



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2022

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.004/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, com sede à Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, fará realizar o processo de inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada com firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. A empresa interessada em participar poderá diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da empresa serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. A pessoa jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CRENCIAMENTO Nº 132/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12.004/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

5.1.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação, pois nos termos do art.8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2018, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

5.1.1.1.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou**:
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

5.1.1.1.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

5.1.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

5.1.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.1.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)**



h) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

h.1). Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará sanitário da empresa licitante.**
- b) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).**
- c) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.**
- d) Relação da equipe técnica da empresa, constando nome completo e número de registro nos respectivos conselhos, bem como relação das acomodações, materiais e equipamentos que serão disponibilizados para perfeita execução dos serviços.**

5.1.3.1. Após definido o vencedor do Processo Licitatório, e antes da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Comissão Técnica, fará uma visita/inspeção junto às dependências da Licitante Vencedora, para confirmar as condições de funcionamento e instalações do local informadas, bem como, verificar se o Licitante Vencedor atende às normas definidas pela SEMSAU/- RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, conforme exigências da ANVISA, ora previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.1.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VII.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 132/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12.004/2022
PROPOSTA

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VIII serão desclassificadas.

6.1.2. As licitantes deverão cotar a internação compulsória juntamente com a remoção constante/respectiva do lote, não sendo possível o desmembramento do serviço, desta forma a licitante terá que cotar os serviços discriminados no respectivo Lote em sua integralidade.

a) Deverá ainda, o Licitante ofertar o Lote de Serviços de acordo com a sua disponibilidade.

6.1.3. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.4. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.5. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.6. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.7. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico.

6.1.8. Somente será devido pagamento ao médico que prestar os serviços efetivamente prestados.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que couberem ao caso.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no ato do credenciamento, quando da apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão de julgamento do Credenciamento.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio do seu Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. Na mesma sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados. As propostas de credenciamento serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada a respectiva ata com assinatura dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação, bem como classificação ou desclassificação da Proposta.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo.

9.7. Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito ao recebimento de valores. Somente será devido o pagamento, mediante efetiva prestação do Serviço, devidamente formalizada pelo competente Contrato Administrativo.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Após realizada a Sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes (Documentos de habilitação e Propostas), caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como classificação ou desclassificação da Proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessados poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE RATEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o rateio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do rateio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de rateio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão de rateio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de rateio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de rateio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO DO RATEIO:

15.1. Após a realização do rateio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do rateio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do rateio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.3. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.4. O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses.**

17.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

17.6. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

17.7. Em caso de Clínicas Mistas, a **CONTRATADA** deverá oferecer a internação à menores de idade, para eventuais mandados que possam ser objeto de mandados judiciais, contendo todos parâmetros obrigatórios para tais internações, como isolamento dos outros internados maiores de idade.

17.8. A Clínica vencedora do certame, deverá permitir que a Secretaria de Saúde de Araxá, através de seus profissionais técnicos, possa realizar visitas periódicas de aproximadamente de 45(quarenta e cinco) dias em 45(quarenta e cinco) dias para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou antes se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.9. A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.10. A Clínica Terapêutica deverá possuir equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

17.11. A Clínica deverá fornecer aos pacientes, kit completo (exames, materiais, medicação e resgate de remoção).

17.12. A Clínica receberá visita da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade.

17.13. A Clínica deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

17.14. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

18 – SÃO OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

18.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

18.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**.

18.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

18.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

18.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE//CRENCIANTE** inerente ao objeto desta licitação.

18.10. Comunicar ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.11. Comunicar ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.14. A **CONTRATADA/CRENCIANADA** deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

18.15. A Clínica deverá manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

18.16. A **CONTRATADA/CRENCIANADA** deverá manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

18.17. A **CONTRATADA/CRENCIANADA** deverá possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório.

18.18. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

18.19. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária.

18.20. Garantir a troca de informações entre os integrantes da Clínica e a Comissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 18.21. A Clínica deverá dar atendimento psicoterápico aos pacientes.
- 18.22. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.
- 18.23. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica.
- 18.24. A Clínica deverá garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Prefeitura e à família do paciente.
- 18.25. Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.
- 18.26. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas, e comunicar em até 24 horas as intercorrências que se fizerem necessárias remoção e laudo médico.
- 18.27. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.
- 18.28. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações no prazo serão determinadas em conjunto com a avaliação médica e/ou equipe interdisciplinar da Clínica referenciada e Comissão Técnica.
- 18.29. A Clínica deverá fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.
- 18.30. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.
- 18.31. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.
- 18.32. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 18.33. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.
- 18.34. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- 18.35. Fornecer a medicação, alimentação e roupa de cama necessária ao tratamento dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 18.36. Realizar a prestação dos serviços diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, profissionais estes em que quantidade e qualificação compatíveis, sendo a equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.37. Não ocorrer discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular.
- 18.38. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 18.39. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 18.40. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 18.40.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

18.41. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

18.42. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.43. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

18.44. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18.45. Limitar a primeira internação à 6 (seis) meses e somente em casos excepcionais, acima deste prazo.

18.46. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

19.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

19.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;

19.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;

19.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;

19.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**.

19.7. Comunicar a **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

19.8. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** prestar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

19.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviços(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

20 - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

20.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

- ✓ Lourdes Maria Xavier
- ✓ Telefone: (34) 99902-9685
- ✓ CPF: 094.659.526-72
- ✓ Cargo: Coordenadora do CAPS
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

- ✓ Jean Matheus Cezarine Montes
- ✓ Telefone: (34) 99835-0683
- ✓ CPF: 090.581.536-06
- ✓ Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Plantonista
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1. O prazo de execução do contrato é **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.**

21.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



22 - DAS SANÇÕES:

22.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

22.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

22.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

22.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

22.1.4. Multas pecuniárias;

22.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

22.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

22.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

22.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23 – DA RESCISÃO:

23.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

23.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

24 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

24.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

24.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

24.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

24.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

25 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

25.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. **A Secretaria Municipal de Saúde, pagará os serviços proporcionalmente, efetuando a medição mensalmente e será pago o valor da remoção do paciente, somente quando necessário.**

25.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do processo, nº do Processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

25.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

25.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

25.5. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

25.6. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

26 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

26.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.32 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 789 - Requisição(ções): 1341 –

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.91 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [SENTENCAS JUDICIAIS] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 792 - Requisição(ções): 1344 –

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

27.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

27.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

27.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

27.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

27.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

27.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145 – 3662-2506, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

27.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato.

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

28.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas.

28.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 29.1. acima.

28.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

28.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

29 - DO FORO:

29.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 07 de junho de 2022.

Cristiane Gonçalves Pereira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelo CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz se necessário realizar curtas, mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente, temos o atendimento nos CAPS. No entanto, isto não substitui internações, para dar contenção às crises mais agudas, sendo este processo realizado par atender demandas judiciais e administrativas que poderão vir a ocorrer.

3.2. É necessário realizar o presente processo licitatório, pelo critério de menor preço por lote, tendo em vista que a empresa que ganhar a internação tem que ganhar a remoção do paciente, pois se empresas divergentes ganharem cada item, não seria possível a realização do objetivo que é internação compulsória de pacientes para tratamento de dependência química.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:

Lote: 1						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72491	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES MENORES DE IDADE DO SEXO FEMININO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES	MS	48	R\$ 2.220,833	R\$ 106.599,984
2	72495	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO MENOR DE IDADE. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$ 2.170,833	R\$ 104.199,984
3	69320	REMOÇÃO DE PACIENTE MENOR DE IDADE FEMININO	SV	13	R\$ 2.000,000	R\$ 26.000,000
Valor Total						R\$ 236.799,968

Lote: 2						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72494	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES MENORES DE IDADE DO SEXO MASCULINO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$ 2.430,000	R\$ 116.640,000
2	72496	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO MENOR DE IDADE. COM NÃO ADESÃO AO	MS	48	R\$ 2.430,000	R\$ 116.640,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.				
3	69319	REMOÇÃO DE PACIENTE MENOR DE IDADE MASCULINO	SV	13	R\$ 1.900,000	R\$ 24.700,000
Valor Total						R\$ 257.980,000

Lote: 3						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72492	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO.COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$ 2.079,888	R\$ 174.710,592
2	72498	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS,INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$ 2.183,240	R\$ 104.795,520
3	69317	REMOÇÃO DE PACIENTE FEMININO ADULTO	SV	28	R\$ 2.185,500	R\$ 61.194,000
Valor Total						R\$ 340.700,112

Lote: 4						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72493	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO.COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$ 2.018,750	R\$ 169.575,000
2	72497	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA,	MS	84	R\$ 1.858,333	R\$ 156.099,972



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.				
3	69318	REMOÇÃO DE PACIENTE MASCULINO ADULTO	SV	28	R\$ 1.883,333	R\$ 52.733,324
Valor Total						R\$ 378.408,296

4.1. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 1.213.888,37 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.32 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 789 - Requisição(ções): 1341 -

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.91 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [SENTENCAS JUDICIAIS] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 792 - Requisição(ções): 1344 -

4.3. Especificações técnica dos serviços:

Cada internação terá em média 06 (seis) meses.

O prestador de serviços de Tratamento Terapêutico atenderá às normas definidas pela SEMSAU/- RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, deverá atender às exigências da ANVISA, conforme descrevemos a seguir:

O prestador de serviço de Tratamento Terapêutico deverá disponibilizar vaga em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço;

O Prestador deverá estar adequado conforme Resolução assim como segue:

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO
Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Condições Organizacionais

Art. 3º As instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Art. 4º As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

Art. 6º As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Art. 7º Cada residente das instituições abrangidas por esta Resolução deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

§1º. As fichas individuais que trata o caput deste artigo devem contemplar itens como:

I - horário do despertar;

II - atividade física e desportiva;

III - atividade lúdico-terapêutica variada;

IV - atendimento em grupo e individual;

V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;

VII - registro de atendimento médico, quando houver;

VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;

X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização; - atendimento à família durante o período de tratamento.

XI - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e

XII - atividades visando à reinserção social do residente.

§2º. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

Art. 8º As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde. **Seção II Gestão de Pessoal**

Art. 9º As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 10. As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro. **Seção III Gestão de Infraestrutura**

Art. 11. As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.

Art. 12. As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Art. 13. As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

Art. 14. As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

a) Sala de atendimento individual;

b) Sala de atendimento coletivo;

c) Área para realização de oficinas de trabalho;

d) Área para realização de atividades laborais; e

e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

b) Sala administrativa;

c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e

d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

a) cozinha coletiva;

b) refeitório;

c) lavanderia coletiva;

d) almoxarifado;

e) Área para depósito de material de limpeza; e

f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de tranças ou chaves.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ASSISTENCIAL

Seção I

Processos Operacionais Assistenciais

Art. 16. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente. Parágrafo único. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Art. 17. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 18. As instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Art. 20. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

Art. 21. As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

“(...)IV - Desligamento em caso de mandado judicial; e

V - Evasão (fuga). Parágrafo único. As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima. “

Art. 22. As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As instituições de que trata a presente Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 24. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 101, de 31 de maio de 2001.”

4.4. Qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) Alvará sanitário da empresa licitante;
- b) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- c) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- d) Relação da equipe técnica da empresa, constando nome completo e número de registro nos respectivos conselhos, bem como relação das acomodações, materiais e equipamentos que serão disponibilizados para perfeita execução dos serviços.
- e) Após definido o vencedor do Processo Licitatório, e antes da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Comissão Técnica, fará uma visita/inspeção junto às dependências da Licitante Vencedora, para confirmar as condições de funcionamento e instalações do local informadas.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. **A Secretaria Municipal de Saúde, pagará os serviços proporcionalmente, efetuando a medição mensalmente e será pago o valor da remoção do paciente, somente quando necessário.**

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do processo, nº do Processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

5.5. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.6. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.3. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4. O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**.

6.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

6.6. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

6.7. Em caso de Clínicas Mistas, a **CONTRATADA** deverá oferecer a internação à menores de idade, para eventuais mandados que possam ser objeto de mandados judiciais, contendo todos parâmetros obrigatórios para tais internações, como isolamento dos outros internados maiores de idade.

6.8. A Clínica vencedora do certame, deverá permitir que a Secretaria de Saúde de Araxá, através de seus profissionais técnicos, possa realizar visitas periódicas de aproximadamente de 45(quarenta e cinco) dias em 45(quarenta e cinco) dias para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou antes se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.

6.9. A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.10. A Clínica Terapêutica deverá possuir equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

6.11. A Clínica deverá fornecer aos pacientes, kit completo (exames, materiais, medicação e resgate de remoção).

6.12. A Clínica receberá visita da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade.

6.13. A Clínica deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

6.14. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

7.SÃO OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

7.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**.

7.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

7.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

7.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE//CREDECIANTE** inerente ao objeto desta licitação.

7.10. Comunicar ao **CONTRATANTE/CREDECIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.11. Comunicar ao **CONTRATANTE/CREDECIANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

7.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. A **CONTRATADA/CREDECIANTE** deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

7.15. A Clínica deverá manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

7.16. A **CONTRATADA/CREDECIANTE** deverá manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.17. A **CONTRATADA/CREDECIANTE** deverá possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório.

7.18. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

7.19. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária.

7.20. Garantir a troca de informações entre os integrantes da Clínica e a Comissão Técnica.

7.21. A Clínica deverá dar atendimento psicoterápico aos pacientes.

7.22. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.23. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica.
- 7.24. A Clínica deverá garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Prefeitura e à família do paciente.
- 7.25. Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.
- 7.26. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas, e comunicar em até 24 horas as intercorrências que se fizerem necessárias remoção e laudo médico.
- 7.27. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.
- 7.28. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações no prazo serão determinadas em conjunto com a avaliação médica e/ou equipe interdisciplinar da Clínica referenciada e Comissão Técnica.
- 7.29. A Clínica deverá fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.
- 7.30. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.
- 7.31. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.
- 7.32. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 7.33. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.
- 7.34. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- 7.35. Fornecer a medicação, alimentação e roupa de cama necessária ao tratamento dos pacientes.
- 7.36. Realizar a prestação dos serviços diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, profissionais estes em que quantidade e qualificação compatíveis, sendo a equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

7.37. Não ocorrer discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular.

7.38. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.39. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

7.40. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.40.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.41. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

7.42. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.43. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

7.44. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.45. Limitar a primeira internação à 6 (seis) meses e somente em casos excepcionais, acima deste prazo.

7.46. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;

8.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

8.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.7. Comunicar a **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

8.8. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O)** prestar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

8.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviços(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

9.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

- ✓ Lourdes Maria Xavier
- ✓ Telefone: (34) 99902-9685
- ✓ CPF: 094.659.526-72
- ✓ Cargo: Coordenadora do CAPS
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

- ✓ Jean Matheus Cezarine Montes
- ✓ Telefone: (34) 99835-0683
- ✓ CPF: 090.581.536-06
- ✓ Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Plantonista
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de execução do contrato é **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.**

10.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de varção o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA RESCISÃO:

12.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

13.1. A(O) **CONTRATADA(O/CRENCIANADA(O))** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIANADA(O))**, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O/CRENCIANADA(O))** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

14.3. A(O) **CONTRATADA(O/CRENCIANADA(O))** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Município de Araxá, situado na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, Araxá, telefone (34)3691-7082/7022

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Processo Nº 132/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.004/2022, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2022.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.004/2022, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

[local], _____ de _____ de 2022.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Processo Nº 132/2022– Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.004/2022, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o
edital de Credenciamento Nº 132/2022– Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2022 e
seus anexos.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 132/2022– Inexigibilidade por Credenciamento nº12.004/2022 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Proponho realizar os serviços de _____(citar a descrição/especificação técnica dos serviços conforme abaixo) pelo(s) respectivo(s) valor(es):

Lote:	1					
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72491	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES MENORES DE IDADE DO SEXO FEMININO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES	MS	48	R\$	R\$
2	72495	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TÉCNICA DE SAÚDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO MENOR DE IDADE. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$	R\$
3	69320	REMOÇÃO DE PACIENTE MENOR	SV	13	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		DE IDADE FEMININO				
		Valor Total				R\$

Lote: 2						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72494	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES MENORES DE IDADE DO SEXO MASCULINO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$	R\$
2	72496	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO MENOR DE IDADE. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$	R\$
3	69319	REMOÇÃO DE PACIENTE MENOR DE IDADE MASCULINO	SV	13	R\$	R\$
		Valor Total				R\$

Lote: 3						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72492	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$	R\$
2	72498	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL,	MS	48	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.				
3	69317	REMOÇÃO DE PACIENTE FEMININO ADULTO	SV	28	R\$	R\$
Valor Total						R\$

Lote: 4						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72493	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$	R\$
2	72497	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$	R\$
3	69318	REMOÇÃO DE PACIENTE MASCULINO ADULTO	SV	28	R\$	R\$
Valor Total						R\$

1.1. Valor total por extenso: R\$ () XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

_____, _____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IX

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº: _____
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: _____
CONTRATO Nº _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Av Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ Nº.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento Nº 132/2022–Inexigibilidade 12.004/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 132/2022– Inexigibilidade 12.004/2022 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Especificações técnica dos serviços:

Cada internação terá em média 06 (seis) meses.

O prestador de serviços de Tratamento Terapêutico atenderá às normas definidas pela SEMSAU/- RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, deverá atender às exigências da ANVISA, conforme descrevemos a seguir:

O prestador de serviço de Tratamento Terapêutico deverá disponibilizar vaga em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço;

O prestador deverá estar adequado conforme a Resolução acima mencionada assim como segue:

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Condições Organizacionais

Art. 3º As instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Art. 4º As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

Art. 6º As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Art. 7º Cada residente das instituições abrangidas por esta Resolução deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

§1º. As fichas individuais que trata o caput deste artigo devem contemplar itens como:

- I - horário do despertar;
- II - atividade física e desportiva;
- III - atividade lúdico-terapêutica variada;
- IV - atendimento em grupo e individual;
- V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;
- VII - registro de atendimento médico, quando houver;
- VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
- X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização; - atendimento à família durante o período de tratamento.
- XI - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
- XII - atividades visando à reinserção social do residente.

§2º. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

Art. 8º As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde. Seção II Gestão de Pessoal

Art. 9º As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 10. As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro. Seção III Gestão de Infraestrutura

Art. 11. As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.

Art. 12. As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Art. 13. As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

Art. 14. As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

II- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

- e) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ASSISTENCIAL

Seção I

Processos Operacionais Assistenciais

Art. 16. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente. Parágrafo único. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

Art. 17. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Art. 18. As instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Art. 20. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

Art. 21. As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

“(…)IV - Desligamento em caso de mandado judicial; e

V - Evasão (fuga). Parágrafo único. As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima. “

Art. 22. As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As instituições de que trata a presente Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 24. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 101, de 31 de maio de 2001.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde à quantia definida na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Lote: 1						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72491	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES MENORES DE IDADE DO SEXO FEMININO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES	MS	48	R\$	R\$
2	72495	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO MENOR DE IDADE. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$	R\$
3	69320	REMOÇÃO DE PACIENTE MENOR DE IDADE FEMININO	SV	13	R\$	R\$
Valor Total						R\$

Lote: 2						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72494	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES MENORES DE IDADE DO SEXO MASCULINO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$	R\$
2	72496	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO MENOR DE IDADE. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3	69319	REMOÇÃO DE PACIENTE MENOR DE IDADE MASCULINO	SV	13	R\$	R\$
Valor Total						R\$

Lote: 3						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72492	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO.COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$	R\$
2	72498	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO FEMININO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS,INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	48	R\$	R\$
3	69317	REMOÇÃO DE PACIENTE FEMININO ADULTO	SV	28	R\$	R\$
Valor Total						R\$

Lote: 4						
Seq.	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	72493	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO E ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO.COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL EOUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2	72497	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ENCAMINHADOS PELA CAMARA TECNICA DE SAUDE, PARA ATENDER PACIENTES DO SEXO MASCULINO. COM NÃO ADESÃO AO TRATAMENTO AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, INCLUINDO MEDICAÇÕES.	MS	84	R\$	R\$
3	69318	REMOÇÃO DE PACIENTE MASCULINO ADULTO	SV	28	R\$	R\$
Valor Total						R\$

2.2.No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

2.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. **A Secretaria Municipal de Saúde, pagará os serviços proporcionalmente, efetuando a medição mensalmente e será pago o valor da remoção do paciente, somente quando necessário.**

3.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do processo, nº do Processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.5. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

3.6. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.32 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 789 - Requisição(ções): 1341 –

02.13.01.10.122.0024.2.0122.3.3.90.91 - MANUT. ACOES DO SETOR DE CAMARA TECNICA - [SENTENCAS JUDICIAIS] - 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 792 - Requisição(ções): 1344 –

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

5.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.3. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.4. O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**.

5.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

5.6. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

5.7. Em caso de Clínicas Mistas, a **CONTRATADA** deverá oferecer a internação à menores de idade, para eventuais mandados que possam ser objeto de mandados judiciais, contendo todos parâmetros obrigatórios para tais internações, como isolamento dos outros internados maiores de idade.

5.8. A Clínica vencedora do certame, deverá permitir que a Secretaria de Saúde de Araxá, através de seus profissionais técnicos, possa realizar visitas periódicas de aproximadamente de 45(quarenta e cinco) dias em 45(quarenta e cinco) dias para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou antes se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.

5.9. A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.10. A Clínica Terapêutica deverá possuir equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.

5.11. A Clínica deverá fornecer aos pacientes, kit completo (exames, materiais, medicação e resgate de remoção).

5.12. A Clínica receberá visita da Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade.

5.13. A Clínica deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

5.14. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

7.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE**.

7.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

7.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

7.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE//CREDCENCIANTE** inerente ao objeto desta licitação.

7.10. Comunicar ao **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.11. Comunicar ao **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

7.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.14. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

7.15. A Clínica deverá manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

7.16. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.17. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório.

7.18. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

7.19. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária.

7.20. Garantir a troca de informações entre os integrantes da Clínica e a Comissão Técnica.

7.21. A Clínica deverá dar atendimento psicoterápico aos pacientes.

7.22. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.

7.23. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica.

7.24. A Clínica deverá garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Prefeitura e à família do paciente.

7.25. Comunicar imediatamente à Prefeitura e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

7.26. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas, e comunicar em até 24 horas as intercorrências que se fizerem necessárias remoção e laudo médico.

7.27. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

7.28. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações no prazo serão determinadas em conjunto com a avaliação médica e/ou equipe interdisciplinar da Clínica referenciada e Comissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.29. A Clínica deverá fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.
- 7.30. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.
- 7.31. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.
- 7.32. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 7.33. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.
- 7.34. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- 7.35. Fornecer a medicação, alimentação e roupa de cama necessária ao tratamento dos pacientes.
- 7.36. Realizar a prestação dos serviços diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, profissionais estes em que quantidade e qualificação compatíveis, sendo a equipe multiprofissional composta de: Psicólogo, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeutas, Enfermeiro e sendo exigido técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.37. Não ocorrer discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular.
- 7.38. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.39. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 7.40. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.40.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

7.41. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

7.42. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.43. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

7.44. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.45. Limitar a primeira internação à 6 (seis) meses e somente em casos excepcionais, acima deste prazo.

7.46. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 8.1. Exercer a fiscalização da execução deste instrumento por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.
- 8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido neste contrato.
- 8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.
- 8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;
- 8.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- 8.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.
- 8.7. Comunicar a **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 8.8. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** prestar fora das especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

9.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

- ✓ Lourdes Maria Xavier
- ✓ Telefone: (34) 99902-9685
- ✓ CPF: 094.659.526-72
- ✓ Cargo: Coordenadora do CAPS
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br

- ✓ Jean Matheus Cezarine Montes
- ✓ Telefone: (34) 99835-0683
- ✓ CPF: 090.581.536-06
- ✓ Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Plantonista
- ✓ E-mail: saudemental@araxa.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de execução do contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. O presente contrato/termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa da **CONTRATADA/CRENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CRENCIADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CRENCIADA**, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CRENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA/CRENCIADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

13.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CRENCIADA**, que será dela informada.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CRENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA/CRENCIADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: